



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2010/A, DE 5 DE MARÇO – ESTABELECE  
O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
MERCADORIAS POR CONTA DE OUTREM EFETUADO NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES POR MEIO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO  
IGUAL OU SUPERIOR A 2500 KG**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0603 Proc. N.º 105
Data:	02/02/08 14/2011

**PONTA DELGADA, 8 DE FEVEREIRO DE 2012**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Dezembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março – Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projeto de decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto alterar o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março, o qual estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso igual ou superior a 2500 Kg.

A presente alteração visa rever as condições de emissão da licença inerente ao transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nomeadamente, no que concerne à idade do veículo automóvel ou à idade média da frota de veículos automóveis da empresa.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Segundo a presente iniciativa, “a atual conjuntura económica e financeira recomenda a adoção de mecanismos adicionais de apoio às empresas que permitam uma redução de encargos e custos fixos, promovendo-se, assim, a sua solidez, promovendo-se, assim, a sua solidez, com reflexos positivos na atividade económica e, conseqüentemente, na manutenção de postos de trabalho”.

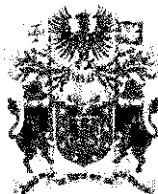
Nestes termos, o diploma ora em apreciação procede, concretamente, “ao alargamento da idade do veículo automóvel [passando de 15 para 18 anos] ou a idade média da frota de veículos automóveis da empresa [passando de 10 para 15 anos], para efeitos de emissão e renovação da respetiva licença.”

Por fim, o diploma sustenta que a alteração em causa pretende “contribuir para a estabilidade do sector de transporte de mercadorias na Região Autónoma dos Açores, evitando-se, na atual conjuntura de dificuldades de acesso ao crédito bancário, que as empresas tenham de recorrer ao endividamento para aquisição de veículos novos para efeitos de renovação das respetivas frotas”.

**Análise em Comissão Permanente de Economia do Projeto de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março – Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg**

O Deputado do PS, José do Rego, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo Regional, tendo referido que a atual conjuntura economia e financeira obriga a que os agentes políticos tenham em especial atenção a adoção de medidas de apoio as empresas que permitam a redução dos seus encargos e custos fixos, aumentando, assim, a sua competitividade e sustentando os respetivos postos de trabalho.

Neste sentido, o Deputado salientou, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem propor com este projeto de diploma, o alargamento da idade do veículo automóvel e idade média de frota veículos de empresa, com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, para efeitos de renovação e emissão da respetiva licença.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com esta proposta, explicou, as empresas do sector do transporte de mercadorias pela conta de outrem conseguem evitar a necessidade de recorrer ao crédito bancário, para proceder à aquisição de veículos para efeitos de renovação de frota.

O Deputado CDS, Pedro Medina, referiu que não havia aprovado o diploma inicial por este não estar devidamente integrado nos mais recentes regulamentos comunitários e por discordar da capacidade financeira exigida às empresas. Considerou, contudo, que a alteração agora proposta é pertinente devido à situação financeira que as empresas atravessam, conforme previsto no preambulo do presente projeto de diploma.

**A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS, com as abstenções, com reserva de posição para plenário, dos Deputados do PSD, CDS/PP e BE, dar parecer favorável ao presente diploma.**

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**

O Presidente

---

José de Sousa Rego